



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 208/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de restrição para combate à pandemia.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise constante do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde,

CONSIDERANDO o aumento significativo da síndrome respiratória causada pelo Covid 19, o que implica em escassez de leitos para casos graves,

RESOLVE,

Art. 1º- Prorrogar até as **05:00 horas do dia 15 de julho de 2021,** as determinações elencadas no decreto 178/2021 e suas alterações.

Art. 2º - Institui, no período das **22:00 horas do dia 30 de junho de 2021 até 05:00 horas do dia 15 de julho de 2021,** restrição provisória de circulação em espaços e vias pública.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais, todos aqueles definidos no artigo 5º do decreto estadual nº 6.983/2021.

Art. 3º - Proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **22:00 às 05:00** horas diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Prorroga até as **05:00 horas do dia 15 de julho de 2021**, a vigência do rol de serviços e atividades essenciais previstos nos artigos 4º e 5º do decreto estadual nº 6.983/2021.

Art. 5º- Fixar até as **19:00 horas**, de **segunda- feira a sábado**, para funcionamento de mercados, supermercados, mercearia, estabelecimentos comerciais (lojas em geral), atendendo às determinações que segue:

- I-Proibir a entrada de crianças menores de 12 anos;
- II- Limpeza de banheiros no mínimo 03 vezes ao dia;
- III- Uso obrigatório de máscaras;
- IV – Filas de espera deverão ser feitas fora do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 1 metro entre as pessoas;
- V- Higienizar carrinhos e cestas tão logo sejam utilizados.
- VI – Aferir temperatura e higienização das mãos ao adentrar o estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – O horário de abertura dos estabelecimentos ficará a cargo dos proprietários, sendo permitida a abertura a partir das **07:00** horas, de **segunda- feira a sábado**.

Parágrafo Segundo – Fixar o horário das **07:00 às 12:00 horas** do domingo, para funcionamento de mercados, supermercados, sorveterias e mercearias.

Art. 6º - Fixar o horário para funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

07:00 até às 22:00 horas, de segunda - feira a sexta -feira;

07:00 até às 19:00 horas, ao sábados.

Proibida a abertura aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – Fixar o horário de funcionamento das padarias:

06:00 até às 21:00 horas, de segunda - feira a sábado.

06:00 até às 12:00 nos domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - Após o horário fixado no caput do artigo, fica permitido o funcionamento para atendimento exclusivo de entregas (delivery) de comida, até as 24:00 horas.

Parágrafo Terceiro – Os bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, padaria, sorveterias, devem trabalhar com a capacidade máxima de 50% de sua ocupação, com mesas que comportem no máximo 6 pessoas, obedecendo o espaçamento de 1,5 entre as mesas, permitindo a colocação de mesas no canteiro central na avenida Prefeito Wanderley Antunes de Moraes, no limite da testada do estabelecimento.

Parágrafo Quarto – Fica terminantemente proibida a prática de jogos de bilhar e de cartas.

Art. 7º - Suspender, a partir das 05:00 horas do dia 30 de junho de 2021, até as 05:00 horas do dia 15 de julho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;

II- reuniões com aglomerações do número acima de 10 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembléias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, práticas esportivas (jogos), assim como festas em áreas de lazer, localizadas em bens públicos ou privados;

III- Tabacarias e afins.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 8º - Os serviços abaixo elencados deverão funcionar, a partir do dia 30 de junho de 2021, até o dia 15 de julho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas; das 06:00 até as 21:00 horas, de segunda a sexta feira, com limitação de ocupação de 70% (setenta por cento).

II – demais atividades e serviços essenciais como farmácias, consultórios de assistência médica e hospitalar (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e demais profissões da saúde que sejam regulamentadas, clínica veterinária, escritórios contábeis, advocatícios e afins, sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana.

Art. 9º – Determinar, em cumprimento à orientação da Secretaria Municipal de Saúde, que na ocorrência de um caso positivo de Covid-19, em proprietário ou funcionário de estabelecimento comercial, referido estabelecimento será fechado por até 03 (três) dias para a realização de desinfecção, que deverá ser feita às expensas do proprietário.

Art. 10º - as atividades religiosas, bem como a realização de missas e cultos, deverão obedecer:

- I- Ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do espaço físico;
- II- Afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, em todas as direções;
- III- Evitar contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos
- IV- Uso obrigatório de máscaras durante as celebrações;
- V- Ao adentrar e ao sair do templo, as mãos deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento);
- VI- Sugerir que maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco, se abstenham de comparecer.

Parágrafo Único – Permanecem vigentes todas as determinações constantes da resolução nº 371/2021 da SESA - Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, de 09 de abril de 2021.

1



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 11 - Tornar obrigatório o uso de máscaras para adentrar as dependências de todos os prédios públicos, além de utilizá-las durante o expediente:

- I - Quando do ingresso em qualquer departamento público;
- II - Quando do atendimento individual ou coletivo;
- III - Em ambientes de trabalho ocupados por mais que um servidor;
- IV - Nas áreas comuns, de livre circulação;

Parágrafo Único - Os servidores municipais que descumprirem com a determinação do uso de máscaras de proteção sujeitar-se-ão a sanções administrativas que poderão culminar com a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 12 - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste decreto fica o estabelecimento/infrator sujeito à multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda infração, multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos)** e em caso de reincidência, o fechamento com cassação do alvará de funcionamento.

Art. 13- Fixar, do dia **1º de julho de 2021 ao dia 15 de julho de 2021**, o horário especial de trabalho dos servidores públicos municipais nas repartições públicas, das **7:00 às 13:00 horas**,

Parágrafo Único - Exclui-se da previsão constante do caput do artigo 13 os servidores da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Centenário do Sul, 30 de junho de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se.